

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

3
3
3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.461, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais nas unidades escolares das redes públicas municipal e estadual de ensino e rede privada existentes no Município de Monte Azul Paulista - SP, como medida de prevenção e combate ao COVID-19 e dá outras providências”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a existência da pandemia COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde, e a necessidade de reprimir a disseminação do vírus, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e a continuidade do processo de aprendizagem com a garantia da segurança sanitária dos alunos do Município de Monte Azul Paulista-SP;

Considerando que o STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341MC-DF, Pleno, com julgamento proferido em 15/04/2020, com relatoria do Ministro Edson Fachin, assentou que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP 926/2020 para o enfrentamento do coronavírus, não afastam a competência concorrente que os entes federativos possuem para legislar e estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria relacionada a saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II da Constituição Federal;

Considerando que o Comitê Municipal de Contingência no Enfrentamento do novo Coronavírus (covid-19), em reunião extraordinária realizada no dia 16 de setembro, após a análise da atual situação nacional com a pandemia do COVID-19, e a atual realidade municipal, e da real preocupação com o retorno de aulas e atividades letivas presenciais, que podem expor os alunos das escolas públicas da rede municipal, rede estadual e das unidades escolares da iniciativa privada, emitiu parecer opinando pela manutenção da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais;

Considerando que o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de setembro, após a análise da atual situação local sobre a pandemia do COVID-19, bem como pesquisa realizada com a comunidade escolar, emitiu parecer opinando pela manutenção da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais;

Considerando que, segundo pesquisas médicas, as crianças

e adolescentes possuem alta carga viral, assintomáticas, podendo majorar o índice de contaminação;

Considerando, que a taxa de ocupação de leitos de UTI, segundo dados do Departamento Regional de Saúde V – DRS Barretos, tem alcançado índices próximos de 80% (oitenta por cento);

Considerando que no retorno das atividades presenciais devem ser preservadas as condições de saúde dos servidores públicos da área da educação e dos alunos das unidades escolares instaladas no Município;

Considerando a complexidade dos protocolos de saúde para o retorno das aulas e demais atividades letivas na forma presencial;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º inciso III da Constituição Federal;

Considerando, finalmente, que fora deliberado pelos municípios integrantes do Consórcio CODEVAR – Consórcio do Desenvolvimento do Vale do Rio Grande;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada no Município de Monte Azul Paulista, a permanência da suspensão das aulas presenciais em todas as unidades escolares das redes públicas municipal e estadual, e em todas as unidades de ensino da iniciativa privada da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) localizados no território do município por tempo indeterminado.

Art. 2º - A manutenção da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais permanecerá em vigor até nova determinação.

Art. 3º. A suspensão poderá ser revista depois de transcorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias, caso a situação epidemiológica evolua favoravelmente, acompanhando a taxa de ocupação de leitos e índices de contaminação, com segurança a alunos, pais e servidores da educação.

Art. 4º - Durante o período da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais, as atividades educacionais serão realizadas a distância ou por qualquer outro meio remoto, nos mesmos moldes já instituídos desde o início da suspensão das aulas que ocorrerá no mês de março do corrente ano.

Parágrafo único - As atividades escolares não presenciais, o atendimento ao calendário escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, devendo a direção da unidade escolar juntamente com os docentes observarem fielmente as disposições normativas dos respectivos sistemas de ensino para a oferta das aulas remotas.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação dar ciência do presente decreto para as unidades escolares da iniciativa privada, bem como a Diretoria Regional de Ensino da Região de Jaboticabal para a adoção das medidas



necessárias para a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas não presenciais, sob pena de responsabilização nos termos legais do infrator.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista – SP, 18 de Setembro de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal